

LEI Nº 1068/2022

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, QUANTO A **INSTALAÇÃO** POSSIBILIDADE DE DE BLOQUEADORES DE AR PARA HIDRÔMETROS CONCESSIONARIA PRESTADORA SERVIÇO, NA TUBULAÇÃO E SISTEMA ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DESTINADO AOS CONSUMIDORES USUÁRIOS DO FORNECIMENTO SERVICO PÚBLICO, NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE MACUCO".

A Prefeita Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

- **Art. 1º -** Fica autorizado o Poder Executivo a determinar a concessionária responsável pelo serviço público de abastecimento de água e saneamento no Município de Macuco a permitir e realizar, mediante solicitação do consumidor, a instalação do bloqueador de ar que antecede o hidrômetro de seu imóvel, decorrente da tubulação do sistema de abastecimento de água destinado aos usuários do serviço, adquirido exclusivamente o produto às expensas do solicitante.
- **Art. 2º** Os hidrômetros a serem instalados após a entrada em vigor da presente lei poderão ter o bloqueador de ar instalado conjuntamente, sem ônus para o consumidor solicitante.
- **Art. 3º -** O requerente interessado na instalação do bloqueador de ar deverá fazer a solicitação, via protocolo formal, junto à concessionária prestadora do serviço de abastecimento de água e saneamento no Município de Macuco.
- **Art. 4º -** As despesas decorrentes da aquisição dos bloqueadores de ar para os hidrômetros serão custeadas exclusivamente pelo consumidor solicitante.
- **Art. 5º** Para os efeitos desta Lei são considerados consumidores todos os usuários. pessoas físicas e jurídicas, titulares constantes das faturas de fornecimento do serviço.
- **Art.** 6º Esta lei poderá ser regulamentada por ato normativo próprio do Poder Executivo.
- **Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 07 de julho de 2022.

MICHELLE BIANCHINI BISCÁCIO

Prefeita

Projeto de Lei de autoria dos Vereadores:

Anderson Epifânio Dionizio Marcelo Abreu Mansur